

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES / MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2018 A 31 DE AGOSTO DE 2019, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULAS PRELIMINARES – EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data base da categoria em 1 de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2020 e término em 31 de Agosto de 2021, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2020, os salários-básicos serão reajustados no (índice ICV-DIEESE a ser confirmado no período), referente ao acumulado segundo o índice do ICV-DIEESE nos últimos 12 (doze) meses (projeção para setembro de 2020), sobre os salários-básicos de setembro de 2019.

§ 1º: Para os que ingressarem entre Outubro de 2019 e Agosto de 2020, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2019 0,0%
Ingresso no mês de outubro/2019 0,0%
Ingresso no mês de novembro/2019 0,0%
Ingresso no mês de dezembro/2019 0,0%
Ingresso no mês de janeiro/2020 0,0%
Ingresso no mês de fevereiro/2020 0,0%
Ingresso no mês de março/2020 0,0%
Ingresso no mês de abril/2020 0,0%
Ingresso no mês de maio/2020 0,0%
Ingresso no mês de junho/2020 0,0%
Ingresso no mês de julho/2020 0,0%
Ingresso no mês de agosto/2020 0,0%

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA 4ª – GANHO REAL:

Além dos reajustes previstos na cláusula anterior, os salários dos empregados serão majorados em mais **1% (um por cento)**, objetivando o real crescimento salarial da categoria profissional.

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de setembro de 2020, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) **R\$ 1.122,56 (Mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)** para a **atividade meio** aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) **R\$ 1.302,95 (Mil trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos)** para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

III) **R\$ 1.425,09 (Mil quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos)** para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins, como por exemplo, porém não exclusivamente, os cargos/funções com os seguintes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Código 2624-10 – Designer Gráfico

(Desenhista de Páginas da Internet; Web Designer)

b) Código 3132-20 – Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática

c) Código 3133-05 – Técnico de Comunicação de Dados

(Técnico de Teleprocessamento)

d) Código 3171-05 – Programador de Internet

e) Código 3171-10 – Programador de Sistemas de Informação (Programador de Computador; Programador de Processamento de Dados; Programador de Sistemas de Computador; Técnico de Aplicação; Técnico em Programação de Computador)

f) Código 3171-15 – Programador de Máquinas (Ferramenta com Comando Numérico)

g) Código 3171-20 – Programador de Multimídia

(Programador de Aplicativos Educacionais e de Entretenimento; Programador de CDROOM)

h) Código 3172-05 – Operador de Computador-Inclusive Microcomputador (Operador de Centro de Processamento de Dados; Operador de Processamento de Dados; Operador de Sistema de Computador; Operador de Sistemas Computacionais em Rede; Operador de Terminal no Processamento de Dados.)

i) Código 3172-10 – Técnico de Apoio ao Usuário de Informática-helpdesk (Monitorador de Sistemas e Suporte ao Usuário)

j) Código 3722-05 – Operador de Sistemas de Informática (teleprocessamento)

(Operador de Rede de Teleprocessamento; Operador de Rede de Transmissão de dados;

Operador de Teleprocessamento)

IV) **R\$ 2.176,67 (Dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins, como por exemplo, porém não exclusivamente, os cargos/funções com os seguintes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Código 1236-05 – Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação)

- b) Código 1425-05 – Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.)
- c) Código 1425-10 – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema)
- d) Código 1425-15 – Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação)
- e) Código 1425-20 – Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação
- f) Código 1425-25 – Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação
- g) Código 1425-30 – Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação
- h) Código 1425-35 – Técnico em Gestão da Tecnologia da Informação (Técnico em Gestão de Sistema de Informação)
- i) Código 2123-05 – Administrador de Banco de Dados (DBA; Técnico em Banco de Dados)
- j) Código 2123-10 – Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Técnico em Redes de Computadores)
- k) Código 2123-15 – Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software)
- l) Código 2123-20 – Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Técnico em Segurança da Informação)
- m) Código 2124-05 – Analista de Desenvolvimento de Sistemas (Analista de Sistemas; Analista de Sistemas para Internet; Analista de Sistemas para Web –webmaster; Consultor de Tecnologia da Informação; Técnico em Análise de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Processamento de Dados; Técnico em Sistemas para Internet)
- n) Código 2124-10 – Analista de Redes e de Comunicação de Dados (Analista de Comunicação-teleprocessamento; Analista de Rede; Analista de Telecomunicação)
- o) Código 2124-15 – Analista de Sistemas de Automação
- p) Código 2124-20 – Analista de Suporte Computacional (Analista de Suporte de Banco de Sados; Analista de Suporte de Sistema; Analista de Suporte Técnico)

Parágrafo único: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: As empresas, a partir de 1º de setembro de 2020 fornecerão aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§2º: O valor de cada tíquete será de **R\$ 28,05 (Vinte e oito reais e cinco centavos)** para empregados com jornada de **8 (oito)** horas diárias, **R\$ 20,29 (Vinte reais e vinte e nove centavos)** para empregados com jornada de **6 (seis)** horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de **15 (quinze)** horas semanais.

§ 3º: Àquele trabalhador que recebe auxílio-refeição em valores acima dos aqui estabelecidos, terão este benefício reajustado em **7,5% (sete virgula cinco por cento)**.

§ 4º: As demais disposições da Cláusula 16º da CCT 2019/2021 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA 7ª – BENEFÍCIOS INDIRETOS

As empresas a partir de 01 de setembro de 2020, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de **R\$ 228,53 (Duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)** mensais para jornada de **8 (oito)** horas diárias de **R\$ 171,62 (Cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)** mensais para jornada de **6 (seis)** horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de **15 (quinze)** horas semanais.

Paragrafo Único: As demais disposições da Cláusula 17º da CCT 2019/2021 permaneceram inalteradas.

CLAUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

Com base no disposto no §1º do artigo 389 da CLT combinado com o disposto na Portaria nº 3.296/1986 do MTE, as empresas reembolsarão, na vigência do contrato de trabalho, a título de Auxílio Creche, até o valor mensal limite de **R\$ 210,55 (Duzentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, para cada filho, pelo período de **7 (sete) meses** após o retorno da licença maternidade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches.

CLÁUSULA 9ª – DESPESAS FUNERÁRIAS:

A partir de 1º de setembro de 2020, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, para fazer face às despesas com funeral, ou poderá

a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através de entrega ao SINDPDRJ em duas vias protocolada, com a referida solicitação, com local e data a ser definido.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDPD-RJ, deverá ser preenchida pelo empregado, e apresentada somente pelo mesmo na sede da entidade localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista que a sede localizada na Avenida Presidente Vargas, 502, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ não comporta grande movimentação de pessoas ali circulando, em virtude da instalação de diversas outras entidades sindicais, de classe e da CUT.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser protocolada no SINDPDRJ pelo próprio empregado, no local acima indicado, das 09:00 horas as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (conforme definido no §2º), devendo o trabalhador apresentar sua carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e crachá de identificação. Entretanto, os trabalhadores que laboram em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, poderão enviar a Carta de Oposição com o devido reconhecimento de firma, mediante AR, pelo período do dia XXXXXXXXXXXXXXXX até o dia XXXXXXXXXXXXXXXX para o endereço citado no §3º desta cláusula.

§5º: O Prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, estará também disponível no endereço eletrônico do SINDPD/RJ;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do cadastro@sindpd.rj.org.br que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail cadastro@sindpd.rj.org.br do SINDPD-RJ, telefone (21) 2516-5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO nº 237

AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1

CONTA CORRENTE nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do trabalhador, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

XX

CLÁUSULA 12ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

CLÁUSULA 13ª – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2021

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, firmada sob o número de registro XXXXX/201X, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2020.

Pelo SEPRORJ

Pelo SINDPD/RJ